LEI Nº 1.038, 11 DE MARÇO DE 2005.

"Estabelece a obrigatoriedade da reserva de vaga de estacionamento de veículos, para idosos e pessoas com dificuldades de locomoção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, de uma vaga, para estacionamento de veículos, em frente ou ao redor, dos estabelecimentos de atividades de vendas de medicamentos(farmácias e drogarias).
- Art. 2.º As vagas de estacionamento tratadas no artigo 1º desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso.
- Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, a contar de seu recebimento.
- Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de março de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO Prefeito Municipal